



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2024-PE

TERMO DE **CONTRATO N 061/2024/02** QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA/CE, E A EMPRESA MEDICI HOSPITALAR LTDA.

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE , com sede no(a) RUA FORTUNATO SILVA, Nº SN - CENTRO - CEP: 63.630-000 , inscrito(a) no CNPJ/MF_06.041.881/0001-75 sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JEFFERSON BENEVIDES RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA MEDICI HOSPITALAR LTDA inscrito(a) no CNPJ Nº 39.986.482/0001-36, sediado(a) no(a) Rua Professor Carlos Lobo, 269, Parque Manibura, Fortaleza / Ce - Cep: 60.821-740 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GISLANE LIRA TOMAS, portador(a) do CPF nº 670.981.693-15 tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FORMULAS ALIMENTAR (DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Fórmula hipercalórica, oferecendo 1500Kcal, 63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% FOS e 7% inulina)	Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúxico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutooligossacarídeos, citrato de magnésio, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato de cálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-	Litro	1200	NESTLÉ	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00



		biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez citrato trissódico e hidróxido de potássio, aromatizante e antiespumante polidimetilsiloxano					
2	Fórmula padrão líquida Soya normoproteica, normocalórica e normolipídica, oferece 1200Kcal, 44g de proteína em 1 litro de dieta	Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, sulfato de manganês, antotenato de cálcio, gluconato de cobre, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, selenito de sódio, biotina, vitamina B12, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, estabilizante carragena, aromatizante e corante natural urucum	Litro	600	NESTLÉ	R\$ 22,10	R\$ 13.260,00
Valor total							R\$ 55.260,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de julho de 2024.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 05.01.10.122.0037.2.021 Elemento de despesas: 33.90.30.00, Fonte de Recurso:1.500.1002.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PEDRA BRANCA/CE, _____ de _____ de 2025.

JEFFERSON BENEVIDES RODRIGUES
SECRETARIA DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS
Responsável legal da CONTRATANTE

GISLANE LIRA
TOMAS:670981
69315
MEDICI HOSPITALAR LTDA
39.986.482/0001-36
GISLANE LIRA TOMAS
670.981.693-15

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA
TOMAS:67098169315
Nº: 0-BR-0-1031-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Vicepresidência, OU=27842417000156, OU
=AC=Sistema de Gestão, CN=GISLANE LIRA
TOMAS:67098169315
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.28 09:19:09-0300
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410030001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, situada no Centro Administrativo Cezário Mendes, s/n, centro, Pedra Branca/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado(a) pela sua Ordenadora de Despesas, a Senhor) KELLY APARECIDA BEZERRA COSTA, portador do CPF/MF Nº 893.587.673-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MEDICI HOSPITALAR LTDA, localizado na Rua Professor Carlos Lobo, 269, Parque Manibura, Fortaleza / Ce - Cep: 60.821-740, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.986.482/0001-36, representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____ GISLANE LIRA TOMAS, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FORMULAS ALIMENTAR (DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 023/2024-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 332.906,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fórmula hipercalórica, oferecendo 1500Kcal, 63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% FOS e 7% inulina)	NESTLÉ	LT	2000.0	35,00	70.000,00
	Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúxico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutooligosacarídeos, citrato de magnésio, bitartrato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato de cálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez citrato trissódico e hidróxido de potássio, aromatizante e antiespumante polidimetilsiloxano					
2	Fórmula padrão líquida Soya normoproteica, normocalórica e normolipídica, oferece 1200Kcal, 44g de proteína em 1 litro de dieta	NESTLÉ	LT	1300.0	22,10	28.730,00

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA
TOMAS:67098169315
ND: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=
2794481700158, CN=AC TupyAERO
Módulo: C=BR, O=LIRA
TOMAS:67098169315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.01 12:35:26+0300
Fórmula PDF Solar Versão: 12.1.1



	Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, sulfato de manganês, antotenato de cálcio, gluconato de cobre, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, selenito de sódio, biotina, vitamina B12, antiespumantes mono e diglicérides de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, estabilizante carragena, aromatizante e corante natural urucum						
3	Suplemento de nutrição oral e enteral infantil hipercalórico, com 1,5Kcal/mL lata com 400 g.	DANONE	LAT	900.0	41,80	37.620,00	
4	Fórmula infantil á base de soja para lactentes de 0-6 meses de vida. lata com 400g	DANONE	LAT	700.0	39,50	27.650,00	
5	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses - Á base de soja lata 400 g fase 02	DANONE	LAT	500.0	41,20	20.600,00	
6	Fórmula infantil para nutrição oral e enteral, desenvolvido especialmente para crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou alergias múltiplas lata com 400g	DANONE	LAT	324.0	190,00	61.560,00	
10	Fórmula Infantil de 0 a 6 meses lata de 800g, 0 a 6 meses.	DANONE	LAT	780.0	44,00	34.320,00	
11	Mistura à base de proteína isolada de soja. lata com 300 g	DANONE	LAT	420.0	19,90	8.358,00	
12	Fórmula Infantil 06 a 12 meses lata 800 g 06 a 12 meses	DANONE	LAT	440.0	52,70	23.188,00	
13	Fórmula Infantil de 1 a 3 anos lata 800g	JOSAPAR	LAT	400.0	52,20	20.880,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

GISLANE LIRA
TOMAS:67098
169315



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado eletronicamente por GISLANE LIRA
TOMAS:67098
169315



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

GISLANE
LIRA
TOMAS:670
98169315

Assinatura digital emitida em nome de:
LIRA TOMAS:670:98169315
MO: C=BR, O=Pedra Branca, CN=
Certificado Digital PE A1, C=BR
Município de Pedra Branca, CN=
C=BR, O=Pedra Branca, CN=
GISLANE LIRA TOMAS:670:98169315
Razão Social: Assessoria e Consultoria
Localização:
Data: 2024.05.25 12:36:33-0300
Form: PDF/Ether Versão: 82.1.1



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

GISLANE
LIRA
TOMAS:67098
169315

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A1, CN=Videoconferencia, OU=CP-Brasil, OU=CP-Brasil, CN=GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
Recibo: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.23 12:36:41-03:00
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

GISLANE
LIRA

TOMAS:6709
8169315

Assinado digitalmente por GISLANE
LIRA TOMAS:67098169315
ID: C=BR, O=MCP-Bras, OU=
Certificado Digital PE A1, CN=
VotanteReferencia, OU=77842417000158
C=BR, CN=SistemaID Múltiplo, CN=
GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
Razão: Eu sou o autor deste documento!
Localidade:
Data: 2024.10.03 12:36:49-0300
Folha PDF Editor Versão: 12.1.1



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedra Branca/CE, ____ de ____ de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 07.726.540/0001-04
KELLY APARECIDA BEZERRA COSTA

GISLANE
LIRA
TOMAS:67
098169315

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA TOMAS:6708169315
M3:2+68_C=0708169315_OU= Certificado Digital PF A1_OU= Vicesecretaria: 02- 2794247200158_OU=AC_SingapurID M3:0+68_C=0708169315_OU= TOMAS:6708169315 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.10.13 12:36:59-0300F Fone PDF Editor: Versão: 12.1.1



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2025



Representante legal do órgão gerenciador

GISLANE LIRA

TOMAS:670981

69315

MEDICI HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF N° 39.986.482/0001-36

GISLANE LIRA TOMAS

Representante legal do fornecedor registrado

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA
TOMAS 67098199015
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=27842417009159, OU
=AC=SyngulaID Múltipla, CN=GISLANE LIRA
TOMAS 67098199015
Razão: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.03 12:37:06-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE006/2025-SESA

Critério de julgamento: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

Data e hora da sessão disputa: 21 de fevereiro de 2025 às 09:00hrs

Local: compras.m2atecnologia.com.br



SHOPPING
MEDIC
LTDA:41794219
000197

Assinado de forma
digital por SHOPPING
MEDIC
LTDA:41794219000197
Dados: 2025.02.21
12:24:36 -03'00'

RAZÃO SOCIAL: SHOPPING MEDIC EIRELI

CNPJ: 41.794.219/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.199439-1

ENDEREÇO: Rua VICENTE SIEBRA, N° 2845, Bairro - VIOLETE - Itapipoca-CE CEP: 62.504-090

N° TELEFONE: 88 98167.6648 | 88 2137.5534 / 85 98775.6493

EMAIL: diretoria@shoppingmedic.net / licita@shoppingmedic.net

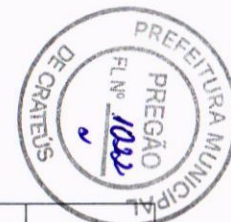
BANCO: BRASIL AGENCIA N° 2606-9 CONTA CORRENTE N° 23.605-5

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Fórmulas e Suplementos Nutricionais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crateús/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VENDA UNIT.	VENDA GLOBAL	CUSTO UNIT.+ FRETE	ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL CUSTO UNIT.	TOTAL CUSTO GLOBAL	LUCRO UNIT.	LUCRO GLOBAL
5	ISOSOURCE SOYA 1,2 KCAL/ML 1L SABOR BAUNILHA	Unidade	4400	NESTLE	R\$ 14,00	R\$ 61.600,00	R\$ 3,00	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 3,07	R\$ 13.490,40	R\$ 10,93	R\$ 48.109,60
10	FORTINI PLUS SEM LACTOSE 400G	Lata	2400	DANONE	R\$ 26,80	R\$ 64.320,00	R\$ 6,30	R\$ 0,13	R\$ 0,01	R\$ 6,44	R\$ 15.452,64	R\$ 20,36	R\$ 48.867,36
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 125.920,00	VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE CUSTO				R\$ 28.943,04	R\$ 96.976,96	



+55 88 98167.6648 | 88 2137.5534
diretoria@shoppingmedic.net



Rua Vicente Siebra, N° 2845
Bairro Violeta - Itapipoca-CE CEP: 62.504-090

Shopping Medic EIRELI
CNPJ 41.794.219/0001-97 IE 06.199439-1



- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
- Declaramos ainda que, assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência do edital e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.
- Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Declaramos que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprimos todas as obrigações contidas no anexo 1 - Termo de Referência deste Edital.
- Fica estabelecido o prazo de validade da presente PROPOSTA em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.
- Caso nos seja adjudicado o Contrato, informamos que o Sr. Silvio Delano Lima e Silva, portador do CPF/MF nº 864.454.053-04 e, Carteira de Identidade nº. 98028072864, é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual.
- **Declara a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.**

Atenciosamente,

Itapipoca, 21 de fevereiro de 2024.

SHOPPING MEDIC Assinado de forma digital
LTDA:4179421900 por SHOPPING MEDIC
0197 LTDA:41794219000197
Dados: 2025.02.21
12:24:50 -03'00'

SHOPPING MEDIC EIRELI
CNPJ: 41.794.219/0001-97
SILVIO DELANO LIMA E SILVA
CPF: 864.454.053-04





RECEBEMOS DE VITALLE COMERCIAL DO BRASIL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.002.158
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 2

VITALLE COMERCIAL DO BRASIL RUA JOAQUIM MAGALHAES, 657 - - CENTRO, Caninde, CE - CEP: 62700000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2324 1035 2698 4600 0106 5500 2000 0021 5813 0971 1600
	Nº 000.002.158 SÉRIE: 2 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 223240057507735 - 16/10/2024 17:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 061263850	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIR CNPJ / CPF 35.269.846/0001-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SHOPPING MEDIC LTDA		41.794.219/0001-97	16/10/2024
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA VICENTE SIEBRA, 2845 -	VIOLETE	62504-090	16/10/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Itapipoca		CE	13:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	2.482,45
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482,45	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	ISOSOURCE 1.5 ✓	90192030	0400	5102	UND	60,0000	3,7000	222,00					
02	FORTINI COMPLETE ✓	30042029	0400	5102	UND	50,0000	6,3000	315,00					
03	FORTINI PLUS ✓	30042029	0400	5102	UND	30,0000	6,3000	189,00					
04	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 ✓	30042029	0400	5102	UND	30,0000	2,4000	72,00					
05	ISOSOURCE SOYA 1.2 ✓	30042029	0400	5102	UND	44,0000	3,0000	132,00					
06	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 ✓	30042029	0400	5102	UND	32,0000	3,5000	112,00					
07	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 ✓	30041012	0400	5102	UND	60,0000	3,0000	180,00					
08	NUTRIDRINK PROTEIN LIQ 200ML ✓	30049067	0400	5102	UND	60,0000	2,5000	150,00					
09	NUTRIDRINK PROTEIN NEUTRAL 350G ✓	30049024	0400	5102	UND	30,0000	5,4000	162,00					
10	ISOSOURCE 1.0 (400G) LATA 2106 7096 ✓	90189099	0400	5102	UND	55,0000	5,0000	275,00					
11	IMPACT NESTLÉ ✓	90189029	0400	5102	UND	45,0000	2,3900	107,55					
12	NUTREN SENIOR 370G ✓	90189099	0400	5102	UND	40,0000	5,8000	232,00					
1	PEDIASURE 400G ✓	90189099	0400	5102	UND	53,0000	6,3000	333,90					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	OK



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
23-2410-35.269.846/0001-06-55-002-000.002.158-130.971.160-0	2158	4.00

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
VENDA	1 - Saída	23-2410-35269846000106-55-002-000002158-130971160-0

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	2	2158	16/10/2024 13:00:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
35.269.846/0001-06	061263850	VITALE COMERCIAL DO BRASIL

Município	UF
Caninde	CE

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
,*.219/0001-97	*****4391	SHOP***

Município	UF	Pais
Itapipoca	CE	BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 I...	60,0000	UND	3,70	222,00
2 F...	50,0000	UND	6,30	315,00
3 F...	30,0000	UND	6,30	189,00
4 N...	30,0000	UND	2,40	72,00
5 I...	44,0000	UND	3,00	132,00
6 N...	32,0000	UND	3,50	112,00
7 N...	60,0000	UND	3,00	180,00
8 N...	60,0000	UND	2,50	150,00
9 N...	30,0000	UND	5,40	162,00
10 I...	55,0000	UND	5,00	275,00
11 I...	45,0000	UND	2,39	107,55
12 N...	40,0000	UND	5,80	232,00
13 P...	53,0000	UND	6,30	333,90
			Valor total	2.482,45

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	223240057507735	16/10/2024 às 17:42:16-03:00	16/10/2024 às 17:44:31

Digest Value

ImkCAoDDzCy9fciFwD1Wh+pLKrk=



Medic Hospitalar Ltda
 CNPJ: 39.986.482/0001-36 IE: 061482447
 Rua Professor Carlos Lobo, 269 - Parque Manibura
 CEP: 60821-740 - Fortaleza (CE)
 e-mail: medichospitalar.2020@gmail.com
 Telefone: (85) 99872-8389

PLANILHA DEMONSTRAÇÃO EXEQUIBILIDADE

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
 SETOR DE LICITAÇÕES
 Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025-SESA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente, em atendimento à sua convocação, apresentamos o demonstrativo de custos de aquisição e exequibilidade para o lotes arrematados por esta empresa

Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	CUSTOS (FRETE E IMPOSTOS)	RENTABILIDADE (25%)	PREÇO TOTAL
1	NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA - 370G	UNIDADE	1.500	R\$ 55,00	40,54	4,05	10,13	82.500,00
2	ESPESSANTE ALIMENTAR NUTILIS 300G.	UNIDADE	300	R\$ 34,00	25,06	2,51	6,26	10.200,00
3	RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125G	UNIDADE	500	R\$ 45,00	33,17	3,32	8,29	22.500,00
4	ISOSOURCE 1.5 KCAL/ML SABOR BAUNILHA 1L	UNIDADE	2.400	R\$ 22,90	16,88	1,69	4,22	54.960,00
6	NAN S.L SCIENTRO 400G	UNIDADE	2.000	R\$ 54,00	39,80	3,98	9,95	108.000,00
7	NEOFORTE BAUNILHA 400G	UNIDADE	500	R\$ 135,00	99,50	9,95	24,87	67.500,00
8	Nutri Enteral Soya Baunilha Danone 1 L	UNIDADE	2.800	R\$ 13,20	9,73	0,97	2,43	36.960,00
9	PREGOMIN 400G	UNIDADE	400	R\$ 98,00	72,23	7,22	18,06	39.200,00
11	ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2KCAL/ML 1L	UNIDADE	1.400	R\$ 15,00	11,06	1,11	2,76	21.000,00
TOTAL								442.820,00



GISLANE LIRA
 TOMAS:6709
 8169315

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
 ID: C=BR; O=CIP-Brasil; OU=CIP-Certificado Digital PF A1; CN=CIP-Brasil; OU=CIP-Brasil; CN=CIP-Brasil
 Certificação Digital PF A1, CN=CIP-Brasil; OU=CIP-Brasil; CN=CIP-Brasil
 Vídeokonferência, OLI=27842417000109
 OLI=AC:SyngularID Multiple, CN=CIP-Brasil; OU=CIP-Brasil; CN=CIP-Brasil
 GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025/02/21 11:21:14-0300
 Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1

Medic Hospitalar Ltda
CNPJ: 39.986.482/0001-36 IE: 061482447
Rua Professor Carlos Lobo, 269 - Parque Manibura
CEP: 60821-740 - Fortaleza (CE)
e-mail: medicihospitalar.2020@gmail.com
Telefone: (85) 99872-8389

Fortaleza (CE), 21 de fevereiro de 2025

GISLANE LIRA
TOMAS:67098169315
169315

Assinado digitalmente por GISLANE LIRA
TOMAS:67098169315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital ICP-Br, OU=Islaocofortaleza, OU=27842417000155, OU=AC SingularID Multipla
CN=GISLANE LIRA TOMAS:67098169315
Localização:
Data: 2025.02.21 11:21:23-0300
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

Gislane Lira Tomás
Sócia-Administradora
CPF: 670.981.693-15

